

DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 042/2022
De 24 de fevereiro de 2022

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Choça - BA em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o avanço do Coronavírus — COVID-19 no país e no mundo e a sua classificação como pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo Federal qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus — COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal e no art. 59, inciso IX da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020;



MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus — COVID-19 em todo o território da federação, por meio da Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus — COVID-19 em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Barra do Choça — BA em adotar medidas necessárias a contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, já explicitado pela União e pelo Estado da Bahia, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os reflexos alcançarão os entes municipais; CONSIDERANDO o alto avanço de novos casos de infecção de Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Barra do Choça — BA, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. As pessoas com quadro Coronavírus — COVID-19, confirmado laboratorialmente ou suspeitas, por meio de avaliação do quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem, obrigatória e imediatamente, permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.



MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º. Poderão ser abertos créditos suplementares, especiais e extraordinários visando a ocorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus - COVID-19 e suas consequências.

Art. 5º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata esse decreto.

Art. 7º. As reuniões e atendimentos presenciais deverão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 8º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º. O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

Art. 10. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 11. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Barra do Choça – BA, 24 de fevereiro de 2022.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal